



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 023/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Institui o Programa Anticalote sobre a contratação e fiscalização de serviços terceirizados pela administração pública municipal.

Projeto de Lei Ordinária n.º 014/16 de autoria do Vereador **Santiago Ferreira Ribeiro**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Esta Lei institui mecanismo de controle do patrimônio público do Município do Formosa, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de mão de obra, de forma contínua, no âmbito do Poder Público Municipal, denominado "Programa Anticalote".

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá instituir mecanismos de retenção de percentual do valor mensal devido à prestadora de serviço para garantir direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores terceirizados.

§ 1º As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês poderão ser penalizadas pelo tomador de serviço.

§ 2º Os mecanismos de que trata este artigo serão definidos em Regulamento.

Art. 3º O "Programa Anticalote" não exime os prestadores de serviços de cumprirem com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias definidas em lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 15 de abril de 2016.

EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente da Câmara

JORGE GOMES DA MOTA
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 023/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral